

Ofício nº 113/2023

Salgado/SE, 11 de julho de 2023

**“SESSÃO EXTRAORDINÁRIA”**

À CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
*Amaral Valeriano da Silva*


Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem**, acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, **“Altera a Lei nº 470/2005 e dá outras providências”**.

Ao tempo em que solicito de Vossa Excelência que seja colocada em pauta com a maior brevidade possível sendo incluindo o projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** para deliberação do Plenário, nos termos dos art. 44, art.182 e art. 223 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

No mais, **solicita-se que seja convocada sessão extraordinária para apreciar a minuta do projeto de Lei antes de finalizar o recesso legislativo, ou seja, ainda no mês de julho de 2023 para que os servidores possam usufruir da antecipação quando do pagamento do salário de julho de 2023.**

Respeitosamente,

  
**Givanildo Souza Costa**  
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 470/2005 e dá outras providências”**.

A Prefeitura de Salgado promulgou Leis que tratam sobre a concessão da gratificação natalina “Décimo Terceiro Salário” em favor do Servidor Público, mais especificamente a Lei nº 333/1997 (institui o pagamento do décimo terceiro), Lei nº 470/2005 (institui política de pagamento do décimo terceiro) e a Lei nº 656/2014 (insere parágrafos à Lei nº 470/2005).

Todavia, observa-se que nas Leis em vigor não há autorização para que o Chefe do Poder Executivo promova a antecipação do décimo terceiro em qualquer mês do ano, mas apenas quando do mês do aniversário do servidor.

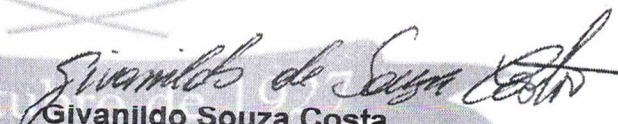
Assim, com o fito de beneficiar o servidor público, bem como diante da possibilidade financeira e orçamentária, faz-se necessária que haja autorização do Legislativo local para que haja antecipação de parte do décimo terceiro, dentro do poder discricionário do administrador público e da possibilidade financeira e orçamentária.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os(as) senhores(as) Vereadores(as) saberão aperfeiçoá-lo, sendo incluindo o projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** para deliberação do Plenário, nos termos dos art. 44, art. 182 e art. 223 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**No mais, solicita-se que seja convocada sessão extraordinária para apreciar a minuta do projeto de Lei antes de finalizar o recesso legislativo.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,

  
Givanildo Souza Costa  
Prefeito do Município de Salgado/SE

**PROJETO DE LEI Nº13/2023**  
DE 11 DE JULHO DE 2023.

*“Altera a Lei nº 470/2005 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera o art.1º da Lei Municipal nº 470/2005, incluindo os §3º, §4º e §5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** .....

§3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a adiantar ex officio ou a requerimento escrito, a qualquer momento, o valor da gratificação natalina no percentual de até 50% (cinquenta por cento), em favor do servidor público municipal de provimento efetivo e comissionado, tendo como base de cálculo a remuneração do mês que ocorrer a antecipação.

§4º O adiantamento mencionado no parágrafo anterior somente ocorrerá quando houver disponibilidade financeira e orçamentária suficiente, observando-se as demais despesas e o poder discricionário.

§5º. Caso já tenha havido antecipação da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público, a outra parcela será quitada preferencialmente no mês de dezembro do ano corrente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2023.

4 de outubro de 1927



**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
Prefeito do Município de Salgado/SE